

LEI Nº 13.011, DE 3 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Orçamento Participativo Eletrônico (OPE) no Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Orçamento Participativo Eletrônico (OPE) no Município de Porto Alegre, visando a garantir, por meio da internet, a participação efetiva da coletividade na elaboração do projeto de lei orçamentária anual (LOA).

Art. 2º Para participar do OPE, os cidadãos deverão cadastrar-se por meio de *site* ou aplicativo gratuito para telefone celular ou *tablet*, disponibilizado nos principais sistemas operacionais, informando:

I – nome;

II – *e-mail*;

III – número do telefone celular;

IV – número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V – número do título de eleitor, com indicação do local de votação.

Art. 3º Os cidadãos cadastrados serão informados, por *e-mail* ou Short Message Service (SMS), a respeito da data de abertura e da data de encerramento do processo de votação no OPE.

Art. 4º Cada cidadão cadastrado no OPE poderá, em cada 1 (uma) das temáticas do Orçamento Participativo referentes à Região na qual reside, escolher apenas 1 (uma) obra ou 1 (um) serviço público da relação de ações apresentada pelo Executivo Municipal em *site* e aplicativo gratuito para telefone celular ou *tablet*, ou sugerir 1 (uma) demanda por temática, para constar no projeto de LOA.

Parágrafo único. O processo de votação no OPE ocorrerá no período estabelecido no calendário do Orçamento Participativo.

Art. 5º As reuniões das assembleias do Orçamento Participativo serão transmitidas ao vivo pela internet, por meio de *site* e aplicativo gratuito para telefone celular ou *tablet*.

Art. 6º Os resultados da votação no OPE estarão disponíveis em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do processo de votação das ações do Orçamento Participativo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 3 de março de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.